

**ANEXO IV - CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
ENTRE REALIZADOR E ENTIDADE PRODUTORA**

**EDITAL INTERNACIONAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS –
CPLP AUDIOVISUAL 2025**

**CONVOCATÓRIA NACIONAL DO GUINÉ-BISSAU DO PROGRAMA CPLP
AUDIOVISUAL 2025 - LINHAS DOCTV E FICTV**

**PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDOS
AUDIOVISUAIS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

–

PROGRAMA CPLP AUDIOVISUAL – 3ª EDIÇÃO (PAV III) - 2025

(NOME ENTIDADE PRODUTORA) _____, sediada na (endereço completo
– cidade/país) _____, inscrita sob nº (registo da Entidade
Produtora) _____, neste ato representada, nos termos do seu ato constitutivo, por
seu (cargo e nome do representante legal) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, portador do documento de identificação (Passaporte ou
Bilhete de Identidade Nacional, válido) nº _____, residente e domiciliado na
(endereço completo – cidade/país) _____, doravante denominada **PRODUTORA**,
e

(NOME DO REALIZADOR) _____, com residência na (endereço
completo – cidade/país) _____, (nacionalidade)
_____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do
documento de identificação (Passaporte ou Bilhete de Identidade Nacional, válido) nº
_____, Realizador do projeto (nome do projeto)

_____ (título provisório), nº de registro
_____(número de registro do projeto) doravante denominado **REALIZADOR**.

CONSIDERANDO:

- A. A realização do Programa de Fomento à Produção e Difusão de Conteúdos Audiovisuais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - Programa CPLP Audiovisual - 3ª Edição (PAV III) - 2025, doravante chamado Programa CPLP Audiovisual 2025, pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- B. que o Programa CPLP Audiovisual 2025 é composto pelas linhas - DOCTV CPLP 2025 e FICTV CPLP 2025, e reúne autoridades nacionais das áreas da cultura, do audiovisual e emissoras públicas de televisão em Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. A partir do Programa CPLP Audiovisual serão lançadas as bases para uma plataforma efetiva de difusão da produção cultural audiovisual contemporânea da CPLP no mercado mundial;
- C. que as linhas DOCTV CPLP 2025 e FICTV CPLP 2025 tem por objetivos fomentar o desenvolvimento, a produção e a difusão em escala mundial de obras audiovisuais produzidas no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, oferecendo uma visão contemporânea das realidades sócio-político-culturais dos Estados-Membros da CPLP;
- D. que o Programa CPLP Audiovisual prevê a realização da Convocatória Nacional de GUINÉ-BISSAU do Programa CPLP Audiovisual 2025 - linhas DOCTV e FICTV como parte integrante do Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025, com o objetivo de promover a seleção de 01 projeto inédito de documentário ou ficção de 52 (cinquenta e dois) minutos e 03 obras de ficção de curta-metragem, com duração entre 15 e 30 minutos, em cada Estado-Membro participante;
- E. que o Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025, será realizado através de Convocatórias Nacionais em Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, doravante denominado **Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025**. As obras resultantes

do Edital terão difusão em estreia na Rede CPLP Audiovisual formada pelas emissoras públicas de televisão dos Estados-Membros;

F. que para cada projeto contemplado no Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025 - Linhas DOCTV e FICTV, será celebrado um **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual para Televisão** com a CPLP, no valor de €65.000 (sessenta e cinco mil euros) para as obras de 52 minutos de duração e de €18.000 (dezoito mil euros) para obras de curta-metragem com duração entre 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos;

G. que à ENTIDADE PROPONENTE do projeto, caso selecionado na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, caberá exclusivamente a representação jurídica do PROJETO, incluindo a gerência dos recursos desembolsados pela CPLP em razão do **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual para Televisão**;

H. que a composição e/ou contratação da equipa técnica envolvida na realização da OBRA deverá ser feita de comum acordo entre Realizador e a Entidade Produtora, entendendo-se que as características técnicas e artísticas da Obra devem acompanhar a visão original do realizador;

I. que é obrigatória a participação presencial do Realizador e do Produtor Executivo do PROJETO selecionado em uma Oficina de Desenho Criativo de Produção, a ser realizada em março de 2026, em local a ser definido pela CPLP, para a qual, o Programa CPLP Audiovisual 2025 assumirá os custos relativos a passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem e alimentação de 01 representante de cada projeto, sendo o outro representante (01) custeado por aporte do Polo Nacional de origem respectiva;

J. que a estreia mundial e a primeira reexibição da OBRA ocorrerá em faixa de programação nas emissoras públicas de televisão componentes da Rede CPLP Audiovisual, em período a ser definido a partir de janeiro de 2027;

K. que a Coordenação Executiva do Programa CPLP Audiovisual 2025 é a instância à qual compete a realização do Programa CPLP Audiovisual 2025, e que essa Coordenação é composta pelo Secretariado Executivo da CPLP; a Secretaria do Audiovisual do Ministério da

Cultura do Brasil, o Instituto do Cinema e Audiovisual de Portugal e a Agência Nacional das Indústrias Culturais e Criativas e Ministério da Cultura de Angola;

L. que a Unidade Técnica é a instância subordinada à Coordenação Executiva, responsável pelo planeamento e operacionalização do Plano de Trabalho do Programa CPLP Audiovisual 2025, junto aos Polos Nacionais componentes da Rede CPLP Audiovisual 2025.

Os signatários celebram o presente **CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL ENTRE REALIZADOR E ENTIDADE PRODUTORA**, que se rege pelos considerando supra e pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º **(DAS DEFINIÇÕES)**

Para efeito do presente contrato, entende-se como:

- a. **REALIZADOR:** Titular dos direitos de autor sobre o PROJETO a ser inscrito na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.
- b. **PROJETO:** Projeto Técnico de Realização de obra audiovisual elaborado conforme previsto no Regulamento da Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.
- c. **OBRA:** É a obra audiovisual produzida a partir de PROJETO inscrito e selecionado na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.
- d. **PRODUTORA:** Entidade responsável pela representação do PROJETO na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, signatária do presente **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual entre Realizador e Entidade Produtora**.
- e. **OFICINA GERAL DE DESENHO CRIATIVO DE PRODUÇÃO:** Ação de capacitação que tem por objetivo a qualificação dos aspectos artísticos e de planeamento de produção dos projetos selecionados no **Edital Internacional de Seleção de Projetos Audiovisuais - CPLP Audiovisual 2025**.

A Oficina será realizada em março de 2026 e reunirá os Realizadores e Produtores dos projetos selecionados com profissionais especialmente contratados para o desempenho de funções de

supervisão e tutoria. Será obrigatória a participação do Realizador e do Produtor Executivo do projeto selecionado. O Programa CPLP Audiovisual assumirá os custos relativos a passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem e alimentação de 01 representante de cada projeto, sendo o outro representante (01) custeado por aporte do Polo Nacional de origem respectivo.

f. DIREITOS PATRIMONIAIS, conteúdo patrimonial dos direitos de autor, que se traduz no direito de auferir vantagens econômicas e pecuniárias com a utilização, exploração e comercialização da Obra, podendo a exploração ser realizada pela PRODUTORA, pelo Realizador e/ou por terceiro autorizado por estes, caso o referido PROJETO seja selecionado.

ARTIGO 2º

(DO OBJETO)

2.1 Constitui objeto deste contrato a coprodução da OBRA intitulada (**nome da obra e duração**) e a convenção entre os signatários para a divisão dos proveitos resultantes da exploração comercial da Obra, no âmbito da sua participação na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.

2.2 A PRODUTORA e o REALIZADOR deverão firmar, em momento oportuno, contrato de prestação de serviços para regularizar a atuação do REALIZADOR, como realizador por exemplo, na Obra.

2.3 Caberá à PRODUTORA todas as responsabilidades regulatórias, contratuais, tributárias, administrativas e financeiras ligadas à produção da Obra.

ARTIGO 3º

(DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO REALIZADOR SOBRE A OBRA)

3.1 Ao celebrar o presente contrato, o REALIZADOR compromete-se em ceder à PRODUTORA 75% (setenta e cinco por cento) dos seus direitos patrimoniais sobre da Obra, a título definitivo, gratuito, universal, irrevogável e irretratável, caso o PROJETO venha ser selecionado na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.

3.2 As Partes declaram e concordam que os direitos patrimoniais sobre a Obra serão divididos na seguinte proporção: 75% à PRODUTORA e 25% ao REALIZADOR.

ARTIGO 4.º

(DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA OBRA)

4.1 A CPLP, a PRODUTORA e o REALIZADOR, na qualidade de futuros signatários do **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual para Televisão** do presente PROJETO, caso seja selecionado na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, poderão explorar economicamente a OBRA, sem quaisquer limitações de território, quantidade, finalidade, modalidade de uso ou forma de aproveitamento, mídia/tecnologia, incluindo, mas não se limitando a, cinema, home vídeo, emissoras de televisão (aberta ou por assinatura), e/ou pela internet, inclusive vídeo sob demanda (streaming), pelas próprias partes ou através do licenciamento a terceiros dos direitos.

4.2 O REALIZADOR está ciente e concorda que a Obra será produzida e explorada nos termos da Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025.

ARTIGO 5.º

(DA VIGÊNCIA)

5.1 O presente **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA** vigorará a partir da inscrição do PROJETO na Convocatória Nacional CPLP Audiovisual 2025, perdendo sua validade caso o referido projeto não seja selecionado.

ARTIGO 6.º

(REGIME JURÍDICO E FORO)

6.1 Lei Aplicável. Este contrato será executado, regido e interpretado de acordo com as leis GUINÉ-BISSAU, que serão rigorosamente cumpridas pelos signatários no exercício dos seus direitos e na execução de suas obrigações.

6.2 Conciliação. Os signatários envidarão todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste **Contrato de**

Coprodução de Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA ou com ele relacionada.

6.3 A tolerância de qualquer dos signatários, em face da violação, pelo outro, dos artigos e condições aqui estabelecidos, ou de omissão na exigência de cumprimento das obrigações de um signatário a outro, não será considerada como renúncia de direito ou novação, nem inibirá o exercício, pelos signatários, a qualquer tempo, desses ou de quaisquer outros direitos, no caso de ocorrência de inadimplemento.

6.4 Arbitragem. Se a qualquer momento um signatário considerar que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o ponto 6.2, poderá submeter essa disputa ou controvérsia ao processo arbitral, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) vigente, no mais breve prazo possível, mediante notificação de qualquer signatário a outro e em consonância com os seguintes preceitos:

- a. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma;
- b. quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas GUINÉ-BISSAU;
- e
- c. a sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes.

6.5 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o foro de (cidade), (país), para dirimir qualquer conflito decorrente da execução ou interpretação deste contrato que não possa ser resolvido por acordo das partes ou por decisão arbitral.

ARTIGO 7.º

(DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

7.1 Caso o referido projeto seja selecionado, o presente **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA** será anexado ao **Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual para Televisão, o Programa de Fomento à Produção e Difusão de Conteúdos Audiovisuais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa** -

Programa CPLP Audiovisual - 3ª Edição (PAV III) - 2025, ao Regulamento da **Convocatória Nacional GUINÉ-BISSAU do Programa CPLP Audiovisual 2025**, fazendo parte do mesmo para todos os efeitos contratuais e legais.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente Contrato de Coprodução Obra Audiovisual entre REALIZADOR e ENTIDADE PRODUTORA em 2 (dois) originais idênticos, um para cada uma das partes signatárias.

Feito em (cidade), (país) no dia XX de XX de 2025.

(nome do representante legal)

(cargo do representante legal)

(ENTIDADE PRODUTORA)

(REALIZADOR)